



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.950 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: “Institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino de Araripina”.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Higiene Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas sediadas no município de Araripina.

Art. 2º – O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º – Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - Fornecimento de escovas, pastas e fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;
- III - Outros procedimentos cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

Art. 4º – As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com organizações não governamentais.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das secretarias municipais da Saúde e da Educação.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.



JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito